

Cambé, aos 08 de julho de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 29/2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>1094</u> / <u>22</u>
Recebido em:	<u>13/07/22</u> às <u>16:05</u> hs
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 29/2.022.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Autoriza a alienar o imóvel, abaixo descrito, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse público no Município de Cambé.

Lote	Área (m²)	Bairro	Matrícula
88-N-A	6.765,25	GLEBA CAMBÉ	31.482

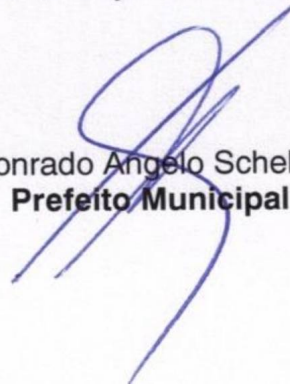
§1º Lote de terras sob nº 88-N-A com área de 6.765,25 metros quadrados, resultante da subdivisão do Lote nº 88-N, situado na Gleba Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: -"Tem início em um marco cravado no alinhamento predial da Rodovia Celso Garcia Cid Pr 445 com o Lote 88L; segue em frente confrontando com o alinhamento predial da Rodovia Celso Garcia Cid-Pr 445 nos seguintes rumos e distâncias: no rumo NW 45º22' SE na distância de 0,64 metros; segue em frente no rumo NW 46º 23' SE na distância de 20,25 metros; segue em frente no rumo NW 47º25" SE na distância de 20,23; segue em frente no rumo NW 47º55' SE na distância de 11,92 metros; segue a direita confrontando com Lote 88A no rumo SW 44º34'24" NE na distância de 120,56 metros; segue a direita confrontando com o Lote 88-N-B no rumo SE 45º22'57" NW na distância de 57,30 metros; segue a direita confrontando com o Lote 88-N-D no rumo NE 44º 34'24" SW na distância de 27,55 metros; segue em frente confrontando com o Lote 88L no rumo NE 47º15'30" SW na distância de 91,51 metros, até o ponto inicial"

§2º Sobre o imóvel há edificação com área total de 2.454,81m² em condições precárias, passível de regularização, devendo, caso queira, o comprador promover a sua regularização, alteração ou demolição suportando todos os custos decorrentes.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a alienação do bem descrito no art. 1º, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.326, de 22 de dezembro de 2009, e por meio de Procedimento Licitatório, na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando as Leis de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e do Sistema Viário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 08 de julho de 2.022.



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 08 de julho de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação o presente Projeto de Lei que, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A implantação de indústria proporcionará o desenvolvimento e progresso para o setor industrial do Município. As indústrias geram empregos e são fontes de renda, oportunizando o crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

É importante salientar que, o Município de Cambé tem pautado suas ações no sentido de fomentar a atividade empresarial, buscar a geração de novos empregos, consequentemente, trazendo resultados positivos no contexto industrial e empresarial, para toda comunidade.

Vale lembrar que a futura alienação, que se realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), conterà expressamente a advertência contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.326/2009, que menciona que o não cumprimento dos encargos assumidos pela empresa vencedora do certame implicará na reversão do bem ao Município de Cambé.

Por fim, cumpre ressaltar que o imóvel foi objeto de reversão em razão do encerramento das atividades da empresa que ocupou anteriormente o bem.

A empresa edificou prédio industrial que atualmente está em estado de abandono e em condições que não permite a habitabilidade.

Tendo em conta que o bem será vendido e não se sabe, evidentemente, qual a natureza da atividade do vencedor do certame, o prédio deverá ser reformado para se adequar as necessidades do comprador ou, ao critério deste, poderá ser demolido.

Neste contexto, não é razoável que o Município disponha de recursos para a regularização do prédio visto que as adequações poderão não ser aproveitadas pelo comprador.

Daí porque a previsão expressa de que o ônus pela regularização do prédio ou sua demolição seja atribuída integralmente ao comprador que, portanto, poderá adequar o imóvel às suas necessidades.

Estas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são as razões que motivam o encaminhamento do projeto de lei em tela, para o qual aguarda-se aprovação dessa Nobre Casa de Leis.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

